



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0062199-90.2014.815.2001

RELATOR : Juiz convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
EMBARGANTE : Eliane Dias
ADVOGADO : Rafael de Andrade Thiamer, OAB/PB 16.237
EMBARGADO : Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ADVOGADO : Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE APRECIOU APELAÇÕES CÍVEIS. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. VÍCIO SANADO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS.

- Verificando-se que o Acórdão, ao julgar Apelação Cível contra Sentença prolatada na vigência do novo Código de Processo Civil, não fixou honorários recursais, deve ser acolhido os Embargos para dar cumprimento ao artigo 85, §11, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados.

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, **ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 269.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos pela Autora Eliane Dias contra o Acórdão que, apreciando as Apelações Cíveis interpostas por ela e pelo Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, proveu, parcialmente, o seu Apelo e desproveu o Recurso do Promovido.

A Embargante sustenta que, embora o Apelo do Réu tenha sido integralmente desprovido, não houve a correspondente majoração do percentual da verba honorária decorrente da sucumbência recursal (fls. 259/260).

É o relatório.

VOTO

Assiste razão à Embargante.

Revedo o Acórdão de fls. 251/257, constata-se que o julgado rejeitou as preliminares, e, no mérito, desproveu a Apelação Cível do Banco, ao mesmo tempo que proveu, parcialmente, o Apelo da Autora, modificando a Sentença em relação aos honorários, por reconhecer a sucumbência integral do Réu, condenando-o ao pagamento desta verba no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Como se vê o Acórdão ao apreciar a Apelação Cível da Autora, alterou a distribuição do ônus da sucumbência, afirmando que a Promovente sucumbiu de parte mínima do pedido.

Todavia, a Apelação Cível manejada pelo Banco foi desprovida, acarretando a fixação de honorários recursais, conforme o artigo 85, §11, do NCPC, pois a Sentença foi prolatada após a vigência do novo diploma processual civil.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, **majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal**, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2o a 6o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o para a fase de conhecimento.

Desse modo, além de alterar a distribuição do ônus da sucumbência feita pelo Juiz singular, determinando a condenação do Banco ao pagamento integral desta verba no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, deveria o julgador ter majorado os honorários, em razão do desprovimento da Apelação Cível do Banco.

Constatada a omissão, o vício, concernente aos consectários da condenação, deve ser sanado.

Consequentemente, majoro os honorários de sucumbência para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre a condenação.

Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para, sanando a omissão em relação aos consectários da condenação, complementar o dispositivo do Acórdão, a fim de majorar os honorários de sucumbência para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em cumprimento ao artigo 85, §11, do NCPD.

É o voto.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, (Juiz Convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos), a Excelentíssima Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** e o Excelentíssimo Desembargador **José Ricardo Porto**.

Presente à sessão o representante do Ministério Público, Dr. Amadeus Lopes Ferreira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2018.

Juiz convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator



